

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Resolução Consu nº 05/2025

Institui e regulamenta as condições para a concessão de Ajuda de Custo, no âmbito do Programa de Formação Continuada de Educadores e Educadoras do Campo (Formacampo), para custeio de despesas de hospedagem, alimentação e/ou transporte, com vistas à viabilização de participação da equipe executora nos eventos/atividades previstas em Plano de Trabalho.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 e inciso XIII, art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, e considerando:

- a necessidade de dotar a Universidade de instrumentos administrativos que assegurem, com a devida segurança jurídica, provimento às ações institucionais de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para o desenvolvimento da ciência, da formação profissional e da cidadania na área de abrangência da Uesb;
- a celebração de Termo de Cooperação de Destaque (TCD) entre a Uesb e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC) para fomento das atividades do Programa de Formação Continuada de Educadores e Educadoras do Campo (Formacampo), conforme Processo SEI nº 011.5560.2024.0044618-05;
- a necessidade de instituir meios que permitam à Uesb conceder Ajuda de Custo para custear despesas específicas de deslocamento (hospedagem, alimentação, transporte) da equipe executora do Formacampo, a fim de viabilizar a realização das atividades formativas presenciais nos diversos municípios de todos os 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade da Bahia, bem como a participação em eventos relacionados à educação no campo, conforme plano de trabalho vinculado ao Termo de Cooperação de Destaque Uesb/Secretaria da Educação do Estado da Bahia;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir e regulamentar, *ad referendum* da plenária do Conselho Universitário – Consu/Uesb, a concessão de Ajuda de Custo aos colaboradores do

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Programa de Formação Continuada de Educadores e Educadoras do Campo, Formacampo, destinada **exclusivamente** aos **membros da equipe executora do Programa**, designados ou selecionados por meio de edital, e **colaboradores convidados** para a realização de atividades de formação presenciais em municípios dos Territórios de Identidade da Bahia, e para a participação em eventos relacionados à educação no campo.

Art. 2º A Ajuda de Custo aos colaboradores do Formacampo visa dotar a Uesb de instrumento administrativo que a permita custear eventuais despesas de hospedagem e alimentação e/ou deslocamento/transporte decorrentes da realização das atividades do Programa, nos termos referidos no artigo anterior desta Resolução.

Art. 3º As solicitações da concessão de Ajuda de Custo para membros da equipe e convidados do Programa Formacampo deverão ser aprovadas pela Coordenação Geral ou pela Coordenação Administrativo-Financeira do Programa, designada por meio da Portaria nº 692, de 03 de setembro de 2025, e encaminhadas, para empenho e liquidação, para a Assessoria Técnica de Finanças e Planejamento.

§ 1º O empenho e liquidação das solicitações de concessão de Ajuda de Custo dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos descentralizados pela SEC e da previsão da despesa no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Cooperação de Destaque vigente.

§ 2º São passíveis de concessão de Ajuda de Custo solicitações que visem assegurar a realização de atividades pelos colaboradores do Programa Formacampo relacionadas à:

- I. realização das atividades presenciais de formação nos municípios dos Territórios de Identidade da Bahia;
- II. participação em eventos/reuniões relacionados à Educação no Campo.

Art. 4º As despesas referentes à concessão da Ajuda de Custo tratada na presente Resolução correrão por conta dos recursos descentralizados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, por meio de Termo de Cooperação de Destaque, Grupo de Natureza de Despesa 3: Manutenção e Custeio, Elemento de despesa 3.3.90.36: **Outros serviços de terceiros – Pessoa Física**, PAOE 6998 – Apoio à Educação Básica no Campo.

Art. 5º O valor a ser pago ao membro da equipe ou convidado do Programa Formacampo, a título de Ajuda de Custo, será calculado com base no número de dias e horas de deslocamento do membro da equipe ou convidado, desde seu município de

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

origem, nos casos de despesas de hospedagem e alimentação, conforme **art. 6º** desta Resolução, e, no caso de despesas de deslocamento/transporte, com base na mensuração de quilômetros rodados, nos termos do **art. 7º** da presente Resolução.

Art. 6º Nos casos de solicitações de Ajuda de Custo que envolvam apenas compensação por despesas de alimentação e hospedagem, o valor a ser concedido, para cada período completo de 24 (vinte e quatro) horas, será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente à média de custo adotada pela Uesb, conforme contratos celebrados, para 01 (uma) diária de hospedagem, com café da manhã, mais 02 (duas) refeições (almoço e jantar).

§ 1º A Ajuda de Custo que envolva despesas de alimentação e hospedagem, conforme o *caput*, **não será aplicada a membros da equipe executora ou colaboradores do Programa Formacampo que sejam servidores públicos da Uesb, ou de qualquer órgão do Poder Executivo Estadual**, sendo que, em tais casos, a compensação por eventuais despesas de hospedagem e alimentação, fora do município de origem, deverá ser requerida na forma de diárias ao servidor público, por meio da plataforma RH-Bahia: <https://rhhbahia.ba.gov.br/>.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, as despesas referentes à concessão de diárias a servidor público civil também correrão por conta dos recursos descentralizados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, por meio de Termo de Cooperação de Destaque, Grupo de Natureza de Despesa 3: Manutenção e Custeio, **Elemento de despesa 3.3.90.14: Diárias - Civil**, PAOE 6998 – Apoio à Educação Básica no Campo.

§ 3º No caso de membro da equipe que não seja servidor público civil do Estado da Bahia ou convidado do Programa Formacampo, o cálculo do valor da Ajuda de Custo para despesas de alimentação e hospedagem levará em conta o período de deslocamento do beneficiário, a ser computado desde o momento de saída do município de origem até o momento de retorno ao mesmo município.

§ 4º Na hipótese de, por qualquer motivo, o município de retorno do membro da equipe ou do convidado do Formacampo não coincidir com o município de origem, o período de deslocamento, para cálculo do valor da Ajuda de Custo deve ser concluído no momento de saída do município onde foi desenvolvida a atividade.

§ 5º O valor definido no *caput*, será devido também nos casos em que o período de deslocamento do membro da equipe, que não seja servidor público estadual,

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

ou do convidado do Programa Formacampo não atingir 24 (vinte e quatro) horas, mas envolver necessidade de hospedagem/pernoite.

§ 6º Nos casos em que o período de deslocamento do colaborador for inferior a 24 (vinte e quatro) e superior a 06 (seis) horas, e não envolver necessidade de hospedagem/pernoite, a Ajuda de Custo será equivalente a 50% do valor definido no *caput*.

§ 7º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também nos casos em que, no cômputo do período total de deslocamento do membro da equipe, que não seja servidor público estadual, ou convidado do Programa Formacampo, resultar fração superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro horas).

§ 8º Nos casos em que o período de deslocamento do colaborador, ou a fração de período total de deslocamento, for inferior a 06 (seis) horas não haverá concessão de Ajuda de Custo para o membro da equipe ou convidado do Programa Formacampo.

Art. 7º Nos casos de solicitações de Ajuda de Custo que envolvam o custeio de despesas de deslocamento/transporte, em veículo próprio ou contratado, ou por qualquer outro meio providenciado pelo membro da equipe ou convidado do Programa Formacampo, o valor a ser concedido será calculado tomando-se como base a fórmula: **Km ÷ 10 × 6,5**, em que:

- a) Km = estimativa de quilômetros (ida e volta), considerando o município de origem e o município no qual o membro da equipe ou o convidado do Programa Formacampo desenvolverá as atividades, bem como o deslocamento interno;
- b) 10 = média de quilômetros percorridos, por litro de gasolina, com base nas Tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves do Programa Brasileiro de Etiquetagem do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro;
- c) 6,5 = valor médio do litro de combustível (R\$ 6,50 – seis reais e cinquenta centavos).

§ 1º A distância total, em quilômetros, para cálculo da Ajuda referida no *caput* envolverá o percurso do ponto de origem até o município em que se realizará a atividade, e poderá incluir até 02 (dois) deslocamentos, a cada 24 (vinte e quatro) horas, entre o

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

local de hospedagem/pernoite do membro da equipe ou convidado do Programa Formacampo e o local onde será realizada a atividade.

§ 2º Para o cálculo da distância total, nos termos do parágrafo anterior, a unidade solicitante (Coordenações Geral ou Administrativo-Financeira do Programa Formacampo) e a unidade de aprovação (Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários) deverão se fundamentar na produção de dados a partir de aplicativos próprios de mensuração de distâncias, rotas e percursos.

§ 3º A Ajuda de Custo para custeio de despesas de deslocamento ou transporte, conforme definido no *caput* e parágrafos anteriores, poderá ser concedida a qualquer membro convidado ou membro da equipe executora do Programa Formacampo, inclusive se servidores públicos estaduais.

Art. 8º Todos os valores em reais (R\$), referidos na presente Resolução, poderão ser modificados, mediante demonstração de motivos, por meio de Portaria expedida pela Reitoria da Uesb.

Art. 9º Em cumprimento da legislação estadual, sempre que a solicitação de concessão de Ajuda de Custo incluir sábados, domingos ou feriados, a mesma deverá ser expressamente justificada pela unidade solicitante.

Art. 10 A solicitação da Ajuda de Custo para membro da equipe ou convidado do Programa Formacampo deverá ser formulada e encaminhada, observadas as indicações do **art. 3º** da presente Resolução, em formulário próprio no Sistema SEI-Bahia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início do período de deslocamento do Colaborador de seu ponto de origem.

Art. 11 O formulário próprio do Sistema SEI-Bahia, para solicitação da concessão de Ajuda de Custo, referido no artigo anterior desta Resolução, deverá ter campos específicos para que sejam apresentadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I. identificação da unidade demandante (Coordenação Geral ou Coordenação Administrativo-Financeira do Programa Formacampo);
- II. identificação do(a) servidor(a) demandante;
- III. identificação do membro da equipe ou do convidado do Programa Formacampo, beneficiário da Ajuda de Custo requerida;
- IV. identificação do município de origem do membro da equipe ou do convidado do Programa Formacampo, beneficiário da Ajuda de Custo requerida;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- V. dados bancários do beneficiário da Ajuda de Custo: banco, número da agência, número de conta bancária;
- VI. identificação do município em que ocorrerão as atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário da Ajuda de Custo;
- VII. período de deslocamento do beneficiário de Ajuda de Custo, identificando data e horário de início e de retorno ao ponto de origem;
- VIII. identificação da natureza das despesas a serem compensadas pela Ajuda de Custo (despesas de hospedagem e alimentação e/ou despesas de transporte/deslocamento);
- IX. descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário da Ajuda de Custo;
- X. data(s) da realização das atividades pelo beneficiário da Ajuda de Custo;
- XI. montante, em reais (R\$), da Ajuda de Custo solicitada, calculada conforme indicado nos **arts. 6º e 7º** da presente Resolução.

Art. 12 O Formulário referido no artigo anterior desta Resolução deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. cópias de documentos pessoais do beneficiário da Ajuda de Custo:
 - a) Registro de Identidade (RG);
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) comprovante de residência;
 - d) inscrição no Programa de Integração Social (PIS);
 - e) comprovante da data de admissão, se servidor público do Estado da Bahia;
 - f) comprovante bancário, com os dados de identificação da conta;
- II. documentos que comprovem a previsão de realização das atividades (portarias, folders e materiais de divulgação, declarações emitidas por servidor da Uesb, contratos ou convênios etc.).

Art. 13 É obrigatória, no caso de concessão da Ajuda de Custo, a apresentação de comprovação de realização das atividades pelo beneficiário, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o seu encerramento.

§ 1º A obrigatoriedade de inclusão da comprovação de realização das atividades em processo do Sistema SEI, nos termos do *caput*, compete às Coordenações do Programa Formacampo e ao servidor demandante da Ajuda de Custo.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º A comprovação de realização das atividades pelo beneficiário da Ajuda de Custo poderá ser apresentada sob a forma de relatórios, certificados ou declarações, devendo ainda ser apresentada a comprovação de deslocamento ao município de destino e retorno à origem, caso esse deslocamento tenha sido custeado com a Ajuda de Custo de que trata esta Resolução.

§ 3º Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, para apresentação da comprovação de atividades, o servidor demandante providenciará a emissão de Documento Estadual de Arrecadação (DAE) para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização da atividade, o beneficiário da Ajuda de Custo restitua aos cofres públicos os valores recebidos e, em caso de não cumprimento deste prazo, o servidor demandante providenciará a imediata dedução do valor correspondente por meio de glosa do valor da bolsa devida ao beneficiário, quando se tratar de membro da equipe executora do Programa Formacampo.

§ 4º A inércia do servidor demandante quanto às providências de sua competência indicadas no parágrafo anterior, o sujeita à apuração de responsabilidade e a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 5º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º do presente artigo, não deverá ser concedida qualquer outra Ajuda de Custo para colaboradores do Formacampo até que sejam apresentadas as comprovações, ou que seja efetuada a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos ou, ainda, sejam concluídos os processos de apuração e de responsabilização do servidor solicitante.

Art. 14 Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Reitoria, podendo, na ocorrência de solicitação neste sentido, ser submetidos à apreciação do Consu.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 19 de novembro de 2025



Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

20. NOV. 2025